



PROCESSO Nº : 58.463-0/2021 (PROCESSO APENSO Nº 601420/2021)
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
UNIDADE : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO : AMELIA CHAGAS FERRACIOLI
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

PARECER Nº 8.616/2022

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. MATO GROSSO PREVIDÊNCIA. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL À CONCESSÃO DO REGISTRO. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. PARECER Nº 7.295/2022. RETIFICAÇÃO PARCIAL. PARECER DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS PELA RETIFICAÇÃO PARCIAL DO PARECER Nº 7.295/2022, NO SENTIDO DE REGISTRAR OS ATOS Nº 3.153/2021, 3.911/2021 E 4.378/2022 E CONSIDERAR LEGAL A PLANILHA DE PROVENTOS INTEGRAIS.

1. RELATÓRIO

1. Tratam os autos dos Atos que reconheceram o direito à **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição**, com proventos integrais pela última remuneração, à **Sra. Amelia Chagas Ferracioli**, civilmente qualificada nos autos, servidora efetiva no cargo de Investigador de Polícia, Classe “E”, Nível “07”, contando com 27 anos, 05 meses e 09 dias de tempo de contribuição, lotada na Polícia Judiciária Civil, no Município de Cuiabá/MT

2. Fora apensado o Processo nº 60.142-0/2021 (Termo de Apensamento nº 216405/2022), relativo aos Atos que reconheceram o direito à Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, à Sra. Amelia Chagas Ferracioli, uma vez que, antes do pronunciamento deste Tribunal de Contas quanto ao registro da portaria de aposentação, foi encaminhado decisão do Relator declinando da competência de analisar o processo e determinando a remessa dos autos ao Gabinete



do Conselheiro Waldir Júlio Teis.

3. Após o saneamento das irregularidades apontadas, a 2ª Secretaria de Controle Externo se manifestou pelo registro dos Atos nº 3.911/2021 e 4.378/2022, bem como pela legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 15.579,13.

4. Esta **Procuradoria de Contas já apresentou manifestação conclusiva** quanto ao mérito desses autos, por meio do **Parecer nº 7.295/2022** (Doc. nº 256054/2022), pelo registro dos Atos nº 3.153/2021 e 4.378/2022, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais pela última remuneração.

5. Após fora encaminhado novas informações no Documento Externo nº 258288/2022, entretanto, em manifestação conclusiva, a 2ª Secretaria de Controle Externo constatou-se duplicidade do envio deste documento, sugerindo pelo registro dos Atos nº 3.911/2021 e 4.378/2022, bem como pela legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 15.579,13.

6. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

7. Ao reanalisar os autos, importa registrar que não sobreveio novas informações que possam modificar o posicionamento esposado por este MPC anteriormente, isso porque constou do Parecer nº 7.295/2022 o valor correto dos proventos e continuam presentes os requisitos necessários ao reconhecimento do direito à Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição à Sra. Amelia Chagas Ferracioli, não havendo empecilhos para o registro dos Atos concessórios.

8. Nada obstante, ao rever a inteireza dos autos, **esta Procuradoria de Contas identificou que quando da emissão do Parecer nº 7.295/2022, por um lapso, deixou-se de mencionar a necessidade de registro do Ato nº 3.911/2021**, que retificou, em parte, o Ato nº 3.153/2021, no que se refere ao tempo de contribuição da beneficiária. Assim, **necessária a retificação daquela manifestação, a fim de incluir o registro do aludido ato.**



9. Do exposto, este Ministério Público de Contas manifesta-se pela retificação parcial do Parecer nº 7.295/2022, mantendo os seus próprios fundamentos, no sentido de registrar os Atos nº 3.153/2021, 3.911/2021 e 4.378/2022, publicados em 01/06/2021, 22/07/2021 e 30/09/2022, respectivamente, bem como considerar legal a planilha de proventos integrais pela última remuneração.

3. CONCLUSÃO

10. Dessa forma, o Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, manifesta-se pela retificação parcial do Parecer nº 7.295/2022, no sentido de registro dos Atos nº 3.153/2021, 3.911/2021 e 4.378/2022, publicados em 01/06/2021, 22/07/2021 e 30/09/2022, respectivamente, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais pela última remuneração.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 02 de dezembro de 2022.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.